



**REGULAMENTO DE
ESTÁGIO
SUPERVISIONADO**

**Praia Grande – São Paulo
Dezembro de 2008**

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Artigo 1º – O presente regulamento tem como objetivo normatizar as atividades relacionadas com o estágio supervisionado dos cursos da **FALS – Faculdade do Litoral Sul Paulista**.

Artigo 2º – Nos termos da Lei 11.788/08, “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 3º – O Estágio Supervisionado, integrante da estrutura curricular dos Cursos da **FALS**, tem por objetivo facilitar o estabelecimento de correlações entre os conhecimentos adquiridos ao longo de sua formação acadêmica e a vivência da realidade do cotidiano das Instituições onde o exercício de sua profissão é requerido.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS DE ENTREGA E APROVAÇÃO

Artigo 4º – O relatório parcial do Estágio Supervisionado deverá ser entregue na secretaria da **FALS** no primeiro dia útil do mês de junho e o relatório final do Estágio Supervisionado deve ser entregue no primeiro dia útil do mês de dezembro.

§ 1º – O relatório parcial e o relatório final devem ser assinados, após a aprovação, pelo coordenador do curso, pelo supervisor de estágio, pelo professor da disciplina de estágio e supervisor na empresa.

§ 2º – Caso não seja aprovado, o aluno terá 15 (quinze) dias para proceder as alterações sugeridas pelo professor responsável pela disciplina.

§ 3º – Caso as alterações não sejam aceitas, o aluno estará reprovado na disciplina, devendo solicitar via requerimento para cursá-la em regime de dependência.

CAPÍTULO III DO CAMPO E ÁREAS

Artigo 5º – O campo do Estágio Supervisionado abrangerá toda forma organizacional legalmente constituída, tais como órgãos públicos, empresas privadas, organizações estatais, sociedades civis e órgãos representativos de classe que tenham condições de celebrar convênios com a **FALS**.

Artigo 6º – O Estágio Supervisionado deverá ser desenvolvido em áreas de concentração dos cursos.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 7º – A documentação exigida para realização do Estágio Supervisionado é:

a) Aluno Estagiário

- Termo de compromisso de estágio
- Convênio de estágio
- Plano de Atividades de Estágio
- Relatório Parcial de Estágio
- Ficha de Avaliação

b) Aluno Empregado (CLT)

- Carteira de Trabalho (deverá ser apresentada, acompanhada de cópia das folhas de identificação e registro);
- Contrato de Trabalho;
- Relação de tarefas que desempenha no ambiente profissional, digitada e assinada por seu supervisor ou representante legal da empresa.

c) Aluno Proprietário

- Contrato Social (cópia);
- Carteira de Identidade (cópia);
- Relação de tarefas que desempenha no ambiente profissional digitada e assinada pelo proprietário

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 8º – O estágio supervisionado será realizado nas áreas definidas pelo aluno, sob orientação do Supervisor específico, como soma do total de uma carga horária mínima de horas-atividades obrigatórias definidas no currículo pleno em vigor, até atingir o mínimo previsto, nas áreas de concentração definidas pelo Coordenador de Estágios, em Instrução Normativa específica para cada curso.

Artigo 9º – O estágio supervisionado compreende as seguintes fases, para efeito de desenvolvimento de suas atividades:

(a) 1ª Fase - Preenchimento / Aprovação de Documentos:

- Requerimento de Inscrição;
- Ofício de solicitação à empresa (quando solicitado pela empresa);
- Plano de Atividades de Estágio;
- Termo de Compromisso de Estágio (quando necessário);
- Convênio para realização de estágio (quando necessário).

(b) 2ª Fase – Desenvolvimento e Acompanhamento do Estágio:

- Ficha de Avaliação do estagiário pela empresa;
- Ficha de Avaliação do estagiário pelo supervisor de estágio;

(c) 3ª Fase – Elaboração dos relatórios parcial e final:

- Orientação técnica;
- Elaboração do trabalho pelo aluno;
- Orientação metodológica;
- Produção gráfica do trabalho (encadernação);
- Avaliação final pelo supervisor e coordenador de estágios;
- Cópia em versão digital.

Parágrafo Único – A primeira fase deverá ser concluída até o primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de março.

Artigo 10 – A instituição que servir de campo de estágio e o estagiário deverão firmar um Termo de Compromisso, com a interveniência da **FALS**, disciplinando as condições em que se dará o Estágio, obedecidos aos preceitos legais que regem tal relação.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho não deverá ser inferior à carga-horária constante na matriz curricular do curso.

Artigo 11 – O aluno empregado ou proprietário de uma empresa poderá realizar o estágio supervisionado nesta mesma empresa, desde que cumpra as exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Artigo 12 – A avaliação do estágio é feito pelo professor da disciplina e, caso aprovado, o relatório deve ser submetido à posterior aprovação do supervisor de estágio indicado pelo coordenador do curso.

Artigo 13 – Considera-se aprovado no estágio supervisionado, o aluno que cumprir integralmente a carga horária de atividades definida no currículo e obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete), computadas todas as avaliações parciais.

§ 1º – O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades de estágio, provas escritas ou trabalhos de avaliação de conhecimento, nos exercícios de classe, domiciliares, bem como em outras atividades pertinentes.

§ 2º – A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de ZERO a DEZ, com variação de 0,5 (meio) em 0,5 (meio) pontos, inclusive no caso de arredondamento da média final de aproveitamento, para o 0,5 (meio) pontos superior, qualquer que sejam os décimos ou centésimos encontrados.

§ 3º – A freqüência é obrigatória para todas as atividades de estágio e, para aprovação, é necessária a acumulação de 100% (cem por cento) de presenças nessas atividades ou aulas de supervisão ou orientação.

§ 4º – A avaliação das atividades do estágio supervisionado desenvolvidas pelos estagiários é efetuada de acordo com os critérios e normas complementares fixadas pela Coordenadoria, levando em consideração todas as atividades individuais, seminários, trabalhos, pesquisas e relatórios.

§ 5º – Poderá haver um período de recuperação, a ser determinado pela Supervisão de Estágio, para nova avaliação parcial, para os alunos que não atingiram a média final mínima, e somente para uma das etapas do estágio ou atividades, que poderá ser refeita uma única vez.

§ 6º – Após as avaliações e seus resultados finais, persistindo a insuficiência de carga horária ou média final, o aluno será considerado reprovado, devendo refazer todas as atividades do estágio.

Artigo 14 – O cômputo das atividades do Estágio Supervisionado é cumulativo e é efetuado de acordo com os critérios fixados nos termos do artigo 9º, atribuídas com base nos relatórios periódicos de estágio e no desempenho efetivo dos estagiários.

Artigo 15 – A forma de avaliação e controle de frequência do estágio desenvolvido através da participação em projeto alternativo de estágio é fixada no respectivo projeto, obedecido à legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Artigo 16 – A orientação do estágio será exercida pelo professor da disciplina, cujas atribuições são:

- a) Auxiliar o acadêmico a definir e formular o plano de trabalho e relatório final;
- b) Avaliar o relatório final atribuindo nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);
- c) Elaborar cronograma com as datas de entrega de documentos de cada fase do estágio;
- d) Verificar se a empresa sugerida pelo acadêmico oferece condições para realização do estágio e o alcance dos objetivos da disciplina;
- e) Orientar o acadêmico em questões técnicas e profissionais relativas ao estágio;
- f) Acompanhar o desenvolvimento do estágio;

Artigo 17 – São atribuições supervisor de estágio:

- a) Divulgar as normas referentes ao estágio supervisionado;
- b) Programar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- c) Incentivar a celebração de convênios entre a **FALS** e as empresas
- d) Promover reuniões periódicas com os professores da disciplina estágio;
- e) Encaminhar à Coordenação do Curso, ao término de cada semestre letivo, a relação dos alunos aprovados no programa de estágio supervisionado, bem como a documentação comprobatória da aprovação, para o devido arquivamento.

Artigo 18 – São atribuições do supervisor na empresa:

- a) Introduzir o aluno estagiário na empresa;

- b) Orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do estagiário na empresa;
- c) Oferecer os meios necessários à realização de seus trabalhos;
- d) Auxiliar o estagiário nas suas dificuldades, medos e ansiedades;
- e) Manter contato com a FALS – Faculdade do Litoral Sul Paulista, quando necessário;
- f) Encaminhar a Ficha de Avaliação do Estagiário pela empresa;
- g) Encaminhar a Ficha de Avaliação do Estagiário pelo supervisor;

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Artigo 19 – São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pela **FALS** e pela Legislação em vigor:

- a) Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Instituição;
- b) Contar com a orientação do professor para a realização de seu estágio, dentro da área de concentração escolhida;
- c) Ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado, de sua programação e de eventuais modificações;

Artigo 20 – São deveres do estagiário, além dos previstos no Regulamento de Estágio da **FALS** e na Legislação em vigor:

- a) Conhecer e cumprir este Regulamento;
- b) Apresentar ao supervisor de estágio, o plano de trabalho e relatórios parciais das atividades desenvolvidas dentro do calendário estabelecido;
- c) Procurar a orientação do supervisor de estágio com a frequência necessária, dentro dos horários pré-determinados;
- d) Solicitar e cumprir as orientações do orientador de campo e respeitar as normas vigentes no local de estágio;
- e) Comunicar imediatamente à Coordenação de Estágio seu desligamento da empresa concedente, quando for o caso.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral da **Faculdade do Litoral Sul Paulista**, ouvido os Coordenadores de Curso, os professores responsáveis pelas disciplinas ou outros órgãos da administração superior, nesta ordem e conforme o caso.

Artigo 22 – Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Congregação da **Faculdade do Litoral Sul Paulista**.

Praia Grande, 23 de Dezembro de 2008.